



MENSAGEM Nº 034/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025.

**ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar nº 012/2025**, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 037/2013 de 27/09/2013.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 037/2013 alterada por legislação posterior, a qual dispõe a Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A presente sugestão de lei complementar visa adequar a distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais nos processos judiciais em que o Município de Rio Bonito do Iguaçu for parte, estabelecendo critérios mais justos e meritórios.

A proposta eleva para 50% a parcela destinada aos procuradores municipais que atuam diretamente nas ações judiciais, reconhecendo seu trabalho técnico e comprometimento com a defesa do interesse público.

Além disso, a nova redação do artigo 37 assegura que somente os procuradores que efetivamente participarem da atuação judicial façam jus ao recebimento desses valores, promovendo equidade e valorização funcional, sem aumento de despesa ao Município.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037/2013 de 27/09/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera os artigos 35 e 37 da Lei Complementar nº 037/2013 de 27/09/2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 065/2021, para dispor sobre os critérios de distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Nos processos judiciais em que o Município de Rio Bonito do Iguaçu for parte, o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados por sentença, arbitramento ou acordo, serão repassados aos advogados públicos que compõem a Procuradoria Municipal e que atuem efetivamente na área judicial, na proporção de 50% (cinquenta por cento), sendo que o restante será repassado ao Município.

....."

"Art. 37. O total das percentagens estabelecidas no artigo 35 será dividido, em quotas iguais, exclusivamente entre os Procuradores Municipais em exercício que tenham atuado diretamente nos processos judiciais."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 30 de julho de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal